

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 12 DE JULHO DE 2017.

“Autoriza à adequação do Anexo VIII da Lei Complementar nº 12 de 24 de junho de 2016 ao piso salarial nacional do magistério, retroativo a 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

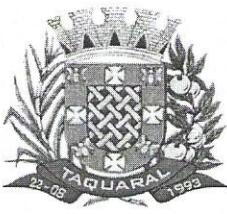
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, à adequação da tabela dos vencimentos do magistério municipal para o exercício de 2017.

Art. 2º Os valores pertinentes aos novos vencimentos do magistério, dentro de suas faixa/nível, observarão o disposto no Anexo VIII da Lei Complementar nº 12 de 24 de junho de 2016, também anexo a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores do Anexo VIII obedecerão a proporcionalidade ao piso nacional do magistério para o exercício de 2017 fixado pelo Governo Federal em R\$ 2.298,80 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) por 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A aplicação dos benefícios contidos na Lei Complementar nº 12 de 24 de junho de 2016, em especial a progressão funcional da carreira, além do atendimento aos requisitos nela estabelecidos, está condicionada:

- I. À comprovação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Desenvolvimento da Educação Básica conforme a legislação vigente, e adicionalmente.

II. Ao atendimento das projeções de despesa de pessoal e aos eventuais acréscimos dela decorrentes.

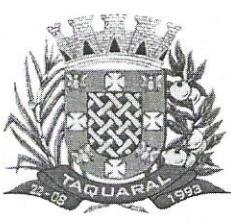
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, já observados os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e suplementadas caso necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2017.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Taquaral, 12 de Julho de 2017.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume na sede da Prefeitura na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO VIII

**ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOCENTES DO MAGISTÉRIO**

TABELA I – 15 HORAS SEMANAIS – JORNADA REDUZIDA

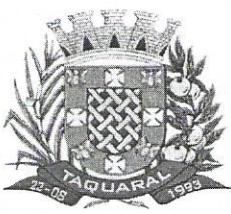
FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 862,17	R\$ 867,48	R\$ 910,85	R\$ 956,39	R\$ 1.004,21
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano- PEB II ou que atua na Educação Complementar – PEB II				

TABELA II – 27 HORAS SEMANAIS – JORNADA PARCIAL

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.551,69	R\$ 1.629,27	R\$ 1.710,74	R\$ 1.796,28	R\$ 1.886,09
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano- PEB II ou que atua na Educação Complementar – PEB II				

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS – JORNADA BÁSICA

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 1.724,10	R\$ 1.810,31	R\$ 1.900,82	R\$ 1.995,86	R\$ 2.095,65
Faixa I	Professor de Educação Básica I, que atua na Educação Infantil – Pré-Escola; Educação Infantil – Creche, Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos - PEB I e no EJA e, Professor de Educação Básica II que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - PEB II e de Educação Especial - PEB II ou PEB I ou PEB II que atua na Educação Complementar.				



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



TABELA IV – 40 HORAS SEMANAIS – JORNADA INTEGRAL

FAIXA/NÍVEL	I	II	III	IV	V
I	R\$ 2.298,80	R\$ 2.413,74	R\$ 2.534,43	R\$ 2.661,15	R\$ 2.794,21
Faixa I	Professor de Educação Básica II, que atua no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano- PEB II				